

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0166/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.

"Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria junto à Comissão Permanente de Licitação, e transmissão de dados via Colare, que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: DENILSON FRANCISCO DA SILVA".

Pelo presente instrumento particular de contrato processo de dispensa de licitação ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de serviços de consultoria e assessoria junto a Comissão de Licitação e envio de dados ao COLARE, de um lado o Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito do Município de Heitorai/GO, Lucio Pires dos Santos CPF. 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa, DENILSON FRANCISCO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n. 32.713.363/0001-60, com sede na Av. Central, Qd. 30, Lt. 12, Centro, Campinorte/GO, CEP 76.410-000. Representante legal: Denilson Francisco da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Rg sob o n. 6797650 DGPC/GO, CPF ME 074.843.321-00, residente e domiciliado em Campinorte/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE consultoria e assessoria junto à Comissão Permanente de Licitação na análise de documentos, processamentos e transmissão de dados via COLARE**, para o município de Heitorai.

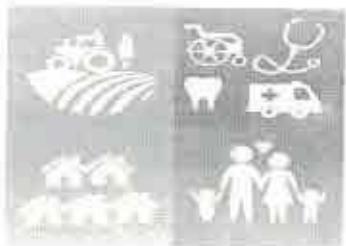
CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do Processo de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/06/2020 a 31/12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), em 07 (sete) parcelas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, após a entrega das notas fiscais, mediante transferência bancária previamente agendada, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato e as disposições contidas nas leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do programa.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no processo de dispensa, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal.

Parágrafo Segundo – Todos os mecanismos necessários a execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica.

Parágrafo Quarto – Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação de pessoa pela **CONTRATANTE** para receber o adequado treinamento.



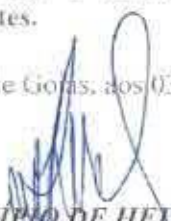
PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE HEITORAI

CNPJ N. 00.296.002/0001-03

Lúcio Pires dos Santos

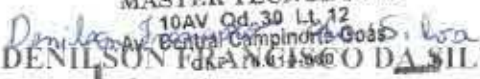
Prefeito do Município de Heitorai

32.713.363/0001-60*

MASTER TECNOLOGIA

10AV. Qd. 30 L. 12

Av. Central Campinas - Goiás


DENILSON FRANCISCO DA SILVA

CNPJ sob o n. 32.713.363/0001-60

Denilson Francisco da Silva

Rg sob o n. 6797650 DGPC/GO

CPF MF 074.843.321-00

Testemunhas:

1) **Liliana Aparecida Souza** CPF. 043.198.891.93

2) **Ludmila de Paula Duarte** CPF. 033.140.601-22